

## PROJETO DE LEI Nº 19-2023

**INSTITUI AS DIRETRIZES PARA AS PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná aprovou, de autoria da Vereadora Lucinéia Alves da Silva, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, no âmbito do Município de Quatro Barras, atendem aos termos da Lei Estadual nº 19.785, de 20 de dezembro de 2018, e aos termos da Política de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde.

**Parágrafo Único** - As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão implantadas gradativamente, de acordo com as necessidades e possibilidades do Município, e contemplarão estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais e entidades associativas e científicas afins.

**Art. 2º.** Constituem objetivos das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde:

I – a implantação das terapias integrativas e complementares em saúde nas unidades de saúde do Município, centros de atenção psicossocial, e conveniados;

II - a promoção das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde que incentivem a prevenção de doenças através de recursos naturais;

III - os esclarecimentos, a divulgação sobre a utilização dessas terapias e seus benefícios, bem como suas diversas técnicas e o uso correto delas.

**Art. 3º** - Entende-se como Terapias Integrativas e Complementares em Saúde as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças e o estímulo à utilização de técnicas de avaliação energética que utilizam basicamente recursos naturais, nas diversas modalidades

**Parágrafo Único** - São consideradas Terapias Integrativas e Complementares em Saúde:

- I – acupuntura;
- II – homeopatia;
- III – plantas medicinais e fitoterapia;
- IV – termalismo social/crenoterapia;
- V – arteterapia;
- VI – ayurveda;
- VII – biodança;
- VIII – dança circular;
- IX – meditação;
- X – musicoterapia;
- XI – naturopatia;
- XII – osteopatia;
- XIII – quiropraxia;
- XIV – reflexologia;
- XV – reiki;
- XVI – shantala;
- XVII – terapia comunitária integrativa;
- XVIII – yoga;

XIX – apiterapia;

XX – aromaterapia;

XXI – bioenergética;

XXII – constelação familiar;

XXIII – cromoterapia;

XXIV – geoterapia;

XXV – hipnoterapia;

XXVI – imposição de mãos;

XXVII – medicina antroposófica/ antroposofia aplicada à saúde;

XXVIII – ozonioterapia;

XXIX – terapia de florais;

XXX – as demais práticas devidamente aprovadas pelo SUS;

XXXI – as práticas terapêuticas aprovadas pelo Ministério da Saúde, por meio das Portarias nº971, de 3 de maio de 2006, nº145, de 11 de janeiro de 2017, nº 849, de 27 de março de 2017, e nº 702, de 21 de março de 2018.

**Art. 4.º** - As diretrizes de que trata a presente Lei poderão manter atividades integrativas nas áreas da saúde, da educação, da agronomia, do meio ambiente, do ensino e pesquisa, e outras, visando dar suporte à plena expansão das atividades por elas geridas.

**Art. 5.º** - As atividades terapêuticas reconhecidas como Práticas Integrativas e Complementares em Saúde serão exercidas de forma multidisciplinar, por profissionais devidamente qualificados e certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

**§ 1.º** Para os fins desta Lei, consideram-se profissionais devidamente qualificados:

I - os profissionais que possuam diploma de graduação expedido por instituição educacional, reconhecida pelo Ministério da Educação;

II - os profissionais de ensino médio que possuam certificados de formação técnica reconhecidos pela Secretaria Estadual de Educação - SEED.

**§ 2.º** Os profissionais de que trata o § 1.º deste artigo devem possuir cursos e estágios de formação técnica específica certificados por entidades de representação de abrangência estadual.

**Art. 6.º** As atividades profissionais em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde exercidas no Município, em espaços comerciais ou não, deverão ser comprovadas através de documentação hábil, nos termos do **art 5.º** da presente Lei, além da licença para o funcionamento do estabelecimento.

**Art. 7.º** O Poder Executivo, a seu critério e necessidade, poderá celebrar convênios com órgãos estaduais e federais, bem como com entidades representativas de terapeutas que atuem nas respectivas áreas.

**Art 8.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

**Art. 9.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Quatro Barras, 10 de abril de 2023.

**LUCINÉIA ALVES DA SILVA**

Vereadora

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo Instituir as Diretrizes para as Práticas Integrativas e Complementares (PICS) no município de Quatro Barras, visando ao bem estar da população, instituindo práticas que são sistemas e recursos terapêuticos que buscam estimular os mecanismos naturais de prevenção de doenças e da recuperação da saúde por meio de tecnologias eficazes e seguras, com ênfase na escuta acolhedora, no desenvolvimento do vínculo terapêutico e na integração do ser humano com o meio ambiente e a sociedade.

As práticas integrativas e complementares em saúde (PICS) têm uma visão ampliada do processo saúde/doença e da promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado. Os diagnósticos são embasados no indivíduo como um todo, considerando-o em seus vários aspectos: físico, psíquico, emocional e social na busca de uma mudança de paradigma, da lógica de intervenção focada na doença para ser voltada para a saúde do indivíduo, essas terapêuticas contribuem para a ampliação do modelo de atenção à saúde, pois atendem o paciente na sua integralidade, singularidade e complexidade, considerando sua inserção sociocultural e fortalecendo a relação médico/paciente, o que contribui para a humanização na atenção.

Ao atuar nos campos da prevenção de agravos e da promoção, manutenção e recuperação da saúde baseada em modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, as PICS são tecnologias de cuidados de apoio para a saúde, econômicas, de alta resolutividade e menos invasivas, conseqüentemente podem diminuir o uso de medicamentos e de internações, reduzir despesas e aumentar a qualidade de vida da população.

As Medicinas Tradicionais e Complementares são compostas por abordagens de cuidado e recursos terapêuticos que se desenvolveram e possuem um importante papel na saúde global. A Organização Mundial da Saúde (OMS) incentiva e fortalece a inserção, reconhecimento e regulamentação destas práticas, produtos e de seus praticantes nos Sistemas Nacionais de Saúde. Neste sentido, atualizou as suas diretrizes a partir do documento "Estratégia da OMS sobre Medicinas Tradicionais para 2014- 2023".